



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Corpo de Polícia de Segurança Pública

(Proposta de lei)

O Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) integra o sistema de segurança interna da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), na redacção dada pela Lei n.º 1/2017, e exerce as suas funções de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 3/95/M, de 30 de Janeiro, e no Regulamento Administrativo n.º 22/2001 (Organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública), vigentes.

O rápido desenvolvimento da sociedade de Macau, o crescimento significativo da sua população, o aumento contínuo de visitantes, a abertura sucessiva de áreas territoriais e a crescente complexidade do trânsito rodoviário são factores que deram origem a enorme pressão sobre o controlo de multidões e a segurança pública; além disso, os postos fronteiriços de Macau vêm crescendo continuamente em número e dimensão, em especial, a Ponte Hong Kong-Zuhai-Macau que vai ser inaugurada em breve e o funcionamento por 24 horas do Posto Fronteiriço Qingmao que será concluído nos finais do próximo ano. Tudo isso contribuirá indubitavelmente para gerar mais pressão sobre a passagem e a gestão fronteiriças. Assim, é evidente que os factores acima enunciados representam grandes desafios para o trabalho de execução da lei pelo CPSP, pelo que é necessário ter a sua estrutura orgânica, o seu modo de funcionamento e o mecanismo de coordenação de execução da lei renovados, reforçados e aperfeiçoados numa forma atempada, eficaz e mais específica, por forma a adaptar-se às realidades de Macau e às necessidades de desenvolvimento da sociedade e, bem assim, responder às exigências e expectativas mais elevadas da comunidade sobre o seu trabalho de execução da lei.

Assim, procedemos à revisão das normas jurídicas relativas à natureza, atribuições e competências do CPSP, com expectativa de que com essa revisão se possa melhor responder às necessidades da segurança interna da RAEM, e reforçar a capacidade de trabalho do CPSP, aperfeiçoar a sua gestão interna, aproveitar melhor os recursos e aumentar a sua eficiência de funcionamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

O conteúdo principal da Proposta de lei “Corpo de Polícia de Segurança Pública” consiste na alteração da natureza do CPSP, alteração do conceito anterior de um corpo militarizado e na nova definição das suas atribuições e competências legais, bem como na nova revisão do regime das autoridades de polícia criminal e da medida de coacção. Além disso, também se estipula as competências da polícia que os agentes policiais do CPSP detêm no exercício das suas funções.

Por haver parte do conteúdo da referida revisão que envolva os direitos e liberdades fundamentais, a Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas) impõe que as respectivas normas devem ser desenvolvidas por lei. Para o efeito, a Proposta de lei “Corpo de Polícia de Segurança Pública” será desenvolvida e executada sob a forma de lei, e apreciada e aprovada pela Assembleia Legislativa da RAEM.